

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA N.

Inclua-se no art. 5º da Medida Provisória nº 944, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Após a efetiva solicitação das empresas, as instituições financeiras participantes terão o prazo de cinco dias úteis para disponibilizar a linha de crédito do Programa a que se refere o caput.”

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento da crise do COVID-19 ensejou inúmeras medidas para dar conta dos inúmeros desafios na saúde pública e na economia. A presente medida provisória é um importante estímulo à manutenção dos empregos. É uma ajuda essencial para as empresas poderem arcar com custos que compreendem grande parte dos seus gastos fixos. Mas a celeridade é fundamental nesse processo de manutenção de empregos. Por isso, sugerimos fixar um prazo máximo para a efetivação da solicitação de abertura de linha de crédito.

]

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado Paula Belmonte
CIDADANIA/DF

